# AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

# REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO A TRABALHO

P FUNDO /SRTE-RS 46272.001620/2019-85

**)LETIVO DE** 

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR022050/2019

NÚMERO DE PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46272.003890/2017-69 DATA DE PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO: 13/11/2017

**FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, CNPJ n. **92.034.321/0001-25**, localizado(a) à Rua Teixeira Soares - até 1167/1168, 817, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARISTELA CAPACCHI, CPF n. 440.439.450-00

Е

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/04/2019 no município de Passo Fundo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR022050/2019, na data de 02/05/2019, às 16:40.

, 02 de maio de 2019.

GRTE - Passo Fundo-RS

MARISTELA CAPACCHI

Presidente

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

GILMAR JOSE VOLOSKI Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

#### TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022050/2019

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46272.003890/2017-69

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 05/12/2017

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISTELA CAPACCHI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### LICENÇA REMUNERADA

## CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA REMUNERADA

As partes acordam que a partir da presente data a Cláusula Décima Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho registrado no MTE sob o número RS003149/2017 passa a ter a seguinte redação:

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a dispensa remunerada, no período de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito) e, de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. Aos trabalhadores em educação que laboram em atividades essenciais e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

- § 2º. Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no caput não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.
- § 3°. Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregador e não tendo havido a compensação das horas de que trata o § 1°, estas serão pagas com adicional de 50%.
- § 4º. Fica assegurada aos trabalhadores em educação a dispensa remunerada, no período de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), sem qualquer prejuízo de sua remuneração. Nos dias 03 (três) e 04 (quatro) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), não haverá expediente na instituição acordante e, as horas relativas ao dia 03 (três) e 04 (quatro) deverão ser compensadas até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2020, conforme a cláusula décima terceira deste acordo.

Em contrapartida a Fundação Universidade de Passo Fundo estará concedendo os dias 23 (vinte e três) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) e 02 (dois) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), como dispensa remunerada, sem prejuízo da remuneração.

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho realizado pelas partes pactuantes e não alteradas por este aditivo.

MARISTELA CAPACCHI

PRESIDENTE

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

GILMAR JOSE VOLOSKI

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

> ANEXOS ANEXO I - ATAS

Anexo (PDF)Anexo (PDF)